



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 1368 /2013

PROJETO DE LEI N°
(Autor: Deputado Joe Valle)

LTD O
Em 26/02/13
1317
Assessoria de Plenário

Institui diretrizes para o Plano de Medicina Natural e práticas complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Esta lei institui diretrizes para o Plano de Medicina Natural e práticas complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A medicina natural e práticas complementares poderão ser incorporadas nos diferentes níveis do Sistema, com ênfase na atenção básica, por meio de ações de prevenção de doenças, de promoção e recuperação da saúde.

Art. 2º – Entende-se por ações e serviços de Medicina Natural, para efeitos desta Lei, as práticas de saúde baseadas em métodos e técnicas que estimulam os mecanismos naturais de cura do organismo, aplicadas com o objetivo de preservar a saúde, com foco no sujeito e não apenas na doença, compreendendo:

- I – Medicina Tradicional Chinesa: Acupuntura, Auriculoterapia e Moxabustão;
- II – Medicina Ayurvédica Hindu;
- III – Medicina Antroposófica;
- IV – Homeopatia;
- V – Fitoterapia;
- VI – Dietoterapia;
- VII – outras devidamente aprovadas pelo órgão competente do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF.

Art. 3º – Entende-se por Práticas Integrativas de Saúde, no âmbito desta Lei, a prática de saúde voltada para a promoção do bem-estar geral, do autoconhecimento e do autocuidado do sujeito, assim como para o desenvolvimento do seu potencial humano, compreendendo:

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1368/2013
Folha N° 01 - 02

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO. 21/FEV/2013 17:16
[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

- I - *Tui Ná* (Massagem e Osteopatia Chinesa);
- II - *Chi Kung* (Técnica Chinesa de Treino Interior);
- III - *Tai Chi Chuan* (Arte Marcial Interna Chinesa);
- IV – *Lian Gong* (Prática Corporal Chinesa);
- V – *Shantala* (Massagem Milenar Hindu para Bebês)
- VI - *Yoga* (Prática Meditativa Hindu)
- VII - *Reiki* (Técnica Japonesa de Imposição das Mãos)
- VIII – Meditação;
- IX – Arteterapia;
- X – Automassagem;
- XI – outras devidamente aprovadas pelo órgão competente do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF.

Art. 4º – O Plano de Medicina Natural e Práticas Complementares terá um caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção à saúde.

§ 1º – Poderão ser desenvolvidos projetos de formação e educação permanente, para a qualificação técnica dos profissionais, através da Política Nacional de Educação Permanente, voltados para a medicina natural e práticas complementares.

§ 2º – Poderá ser realizado concurso público para os diversos níveis de atenção, para contratação de profissionais qualificados de nível superior e técnico, visando suprir a necessidade de recursos humanos para os serviços de medicina natural e práticas complementares.

Art. 5º – O Poder Público do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para garantir o acesso às plantas medicinais, aos medicamentos da Medicina Ayurvédica, aos medicamentos antroposóficos, aos medicamentos homeopáticos e fitoterápicos aos usuários que demandarem atendimento da rede de saúde do SUS/DF.

§ 1º – Poderá haver incentivo à pesquisa e desenvolvimento de plantas medicinais e fitoterápicos, priorizando a biodiversidade do país.

§ 2º – Incentivar a implantação e melhoria das farmácias públicas de manipulação de medicamentos da Medicina Ayurvédica, medicamentos homeopáticos e fitoterápicos.

Art. 6º – Será realizado, a cada dois anos, um evento de abrangência distrital, precedido de encontros setoriais, para discutir e avaliar a política de saúde na área de Medicina Natural e das Práticas Integrativas de Saúde.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1368/2017
Folha Nº 02 - 8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Parágrafo Único - É responsabilidade do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF - a convocação do evento referido neste artigo, assim como a elaboração e aprovação de regulamento específico para sua organização e seu funcionamento.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O direito a Saúde tem sido reconhecido no mundo inteiro como um dos direitos humanos fundamentais.

Em 1977, a Assembleia Geral de Saúde da OMS aconselha a utilização das práticas não convencionais de saúde a partir do ano 2000 em todos os países membros (Resolução 30.49 de 1977).

Na década de oitenta, programas de saúde progressistas, iniciam a implantação de Medicina Natural e Práticas Alternativas nos mesmos serviços de saúde.

Em 1984, em um Congresso Mundial de Práticas Alternativas de Saúde, realizado em Brasília, com a presença do Guru Indiano fundador da Meditação Transcendental Dr. Maharishi Mahesh Yogi, foi decidida a criação da Faculdade de Naturoterapia no Distrito Federal. O projeto não foi adiante devido ao falecimento do Dr. Tancredo Neves, um dia antes da sua posse como Presidente do Brasil, no dia 21/04/1985. Um sobrinho do Dr. Tancredo Neves seria o Diretor da Faculdade.

Em 1986, as resoluções finais da VIII Conferência Nacional de Saúde recomendam a introdução de práticas alternativas de saúde, na rede pública de atendimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

A Constituição Brasileira promulgada em 1988 estabelece a incorporação das medicinas alternativas como recursos terapêuticos válidos e elegíveis como direito de cidadania.

Em 1996 a 10ª Conferência Nacional de Saúde que, em seu relatório final, aprovou a "incorporação ao SUS, em todo o país, de práticas de saúde como a Fitoterapia, Acupuntura e Homeopatia, contemplando as terapias alternativas e práticas populares".

Em 1999 foi incluída consulta médica em Homeopatia e Acupuntura na tabela de procedimentos do SIA/SUS (Portaria GM nº 1230 de outubro de 1999).

Em 2006 foi criada a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – PNPIC. O Distrito Federal participou do processo de formulação da Política Nacional, através da Secretaria de Saúde, no subgrupo de trabalho - Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura.

De 13 a 15 de maio de 2008 aconteceu em Brasília o 1º Seminário Internacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PNPIC.

O Distrito Federal iniciou o seu processo legislativo sobre a matéria no ano de 1993, com o PL 894/1993, Ementa: "Autoriza a Adoção de Terapias não Convencionais no Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal, e dá outras Providências", de autoria do então Deputado Distrital, hoje Governador, Dr. Agnelo Queiróz, arquivado por fim da legislatura. O único Projeto de Lei aprovado relativo à matéria até hoje foi o de nº. 484/1999, ementa: "Cria a Unidade Especial de Medicina Alternativa no Hospital Regional de Planaltina", de autoria do Poder Executivo, que se transformou na Lei nº 2.400, de 15 de junho de 1999.

Diante do quadro exposto, pode-se observar que o processo de institucionalização da Medicina Natural e Práticas Alternativas no Distrito Federal, embora tenha encontrado muitos entraves e contratemplos, vem ocorrendo de forma a integrá-la ao conjunto das instituições e das práticas em saúde desenvolvidas no país.

Este tipo de atendimento na rede pública do país apresenta como principais problemas enfrentados no dia a dia dos serviços de saúde: número insuficiente de profissionais qualificados, desestruturação da rede de assistência, dificuldade de acesso à medicação, demanda reprimida e a falta de decisão política, nos diferentes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

níveis de gestão, para assegurar a implantação e a continuidade destes serviços na rede. Por outro lado, eficiência, resolutividade, baixo-custo, demanda crescente e satisfação dos usuários, são algumas das conclusões de pesquisas que mostram as vantagens da Medicina Natural e Práticas Complementares no SUS.

O Plano Nacional de Medicina Natural e Práticas Complementares na rede pública de saúde deve levar em conta alguns parâmetros ligados diretamente à estruturação dos serviços de atenção à saúde, tais como: eficiência dos procedimentos, recursos tecnológicos envolvidos, custos de implantação e manutenção do programa, resolutividade, satisfação da clientela e outros mais.

Dentro do atual panorama da saúde pública brasileira, de recursos escassos e necessidades crescentes dos usuários do sistema, é importante que as questões acima colocadas sejam adequadamente equacionadas, permitindo uma otimização dos recursos disponíveis e uma resposta eficiente às demandas da clientela. Neste sentido, a Medicina Natural e Práticas Complementares pode representar uma iniciativa adequada a esta realidade, pois:

- possui tecnologia adequada à satisfação das necessidades de saúde da população, a um custo de financiamento condizente com as condições socioeconômicas e culturais do País;
- tem se mostrado de grande aceitação nos locais onde já está implantada;
- a visão que possui do ser humano permite que os valores inerentes à prática médica integral possam ser revitalizados garantindo um vínculo importante para o paciente;
- possibilita o resgate da relação médico-paciente, a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a desmedicalização e amplia a percepção que o indivíduo possui de si mesmo e do meio em que está inserido.

Finalizando, cabe mencionar que em maio de 2002 em Genova, a Organização Mundial de Saúde, OMS, apresentou um documento em apoio e incentivo a políticas de saúde na área de medicina complementar e medicinas tradicionais. Este documento apresenta como objetivo:

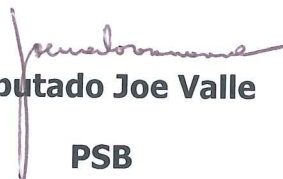
- O incentivo a integração destas práticas ao sistema nacional de saúde;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

- A promoção da segurança, eficácia e qualidade por meio da capacitação técnica e normatização dos seus serviços;
- Melhorar o acesso para a população menos favorecida e seu uso racional pelos profissionais e para o usuário.

E é dentro desta concepção de rever o nosso modelo assistencial que propomos a criação de mecanismos que possibilitem o desenvolvimento e a sustentabilidade das ações e serviços em Medicina Natural e Práticas Complementares no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.


Deputado Joe Valle
PSB

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1365/2013

Folha N° 06 - 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : MEDICINA NATURAL
Data : 27/02/13 13:28:18
Proposições Encontradas : **1** **Tela** : **1/1**


1 : **PL-2165/2005** **Situação** : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 08/11/05
Ementa : ASSEGURA O DIREITO DE ACESSO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE **MEDICINA NATURAL** E ÀS PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : DIREITO, ACESSO, SISTEMA, ÚNICO, SAUDE, **MEDICINA, NATURAL**, PRATICA, INTEGRATIVA, (DF).
Autoria : ARLETE SAMPAIO
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : PLANO DE MEDICINA NATURAL
Data : 27/02/13 13:29:32

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. Registro para fins regimentais junto às Comissões a ocorrência de pesquisa junto ao Sistema Legis de proposição com matéria assemelhada. Tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CES e CCJ.

Em, 27/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1368/2013
Folha Nº 07 - 88